

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado NELSON FREIRE  
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) -Vice  
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB)  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)  
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)  
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado ZÉ LINS(PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice  
Deputada GESANNE MARINHO(PDT)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)- Presidente  
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) - Vice  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidente  
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)  
Deputado ZÉ LINS(PSB)  
Deputado NÉLTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB)-Vice  
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI-Presidente  
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice-Presidente  
Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/04  
PROCESSO Nº 949/04

MENSAGEM Nº 062/GE

Em Natal, 2 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "*acresce parágrafo único ao art. 30 da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e dá outras providências*".

A presente Proposição visa a preservar os direitos do Militar do Estado que porventura exerça cargo de provimento em comissão vinculado ao Grupo Ocupacional Penitenciário, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) por força da Lei Complementar Estadual n.º 256, de 13 de novembro de 2003.

Encontrando-se o Militar do Estado em exercício nos *órgãos públicos de natureza civil*, ficará o mesmo na situação de *agregado* prevista no art. 77 e art. 79, § 1º § 2º, da Lei 4.630 de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte), com a redação dada pelo art 3º da Lei 5.209 de 26 de agosto de 1983, ressaltando-se a hipótese prescrita no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 8 de janeiro de 2001, acrescido pela Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2003.

Exmº Sr.  
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio José Augusto  
Nesta

O Militar designado para cargo de provimento em comissão na SEJUC - *órgão de natureza civil* - permanece sem número na escala hierárquica do seu quadro, não pode concorrer à ascensão funcional do posto imediatamente superior (pelo critério de merecimento, somente antiguidade), bem como deve retornar ao órgão de origem antes do interstício de dois anos de afastamento, sob pena de ser transferido *ex officio* para a reserva, consoante dispõe o art. 92, VII, da Lei 4.630/76.

Como se vê, a medida que ora se propõe reveste-se de *razoabilidade*, uma vez que possibilitará a agentes estaduais ocupantes de *cargos efetivos*, dotados de elevada qualificação técnica, possam exercer cargos de provimento em comissão atrelados ao sistema penitenciário do Estado, sem que as disposições próprias do regime jurídico militar lhes sejam subtraídas.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria  
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Acresce parágrafo único ao art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, o seguinte parágrafo único:

*"Art. 30. ....  
Parágrafo único. A ocupação de cargo de provimento em comissão vinculado ao Grupo Ocupacional Penitenciário por Militar do Estado, será considerada, para todos os efeitos, exercício de função militar.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2004, 116º da República.

Ofício nº 138/2004-GE

Natal, 2 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Cumpre-me, por dever institucional e com fundamento no art. 49, §1º da Constituição Estadual, comunicar-lhe que diante dos flagrantes vícios de inconstitucionalidade que caracterizam o Projeto de Lei nº 0057/2003, estou vetando integralmente a matéria nele constante, conforme Razões de Veto em anexo.

Em verdade, o supracitado Projeto de Lei afronta não somente o art. 156 da Constituição Federal de 1988, que reserva aos municípios a tratativa de assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), como também apresenta vício de validade, por impedir livre exercício da atividade econômica (art. 170, parágrafo único da CF).

Ademais, é importante ressaltar o conteúdo excludente do presente Projeto de Lei em relação a outras categorias profissionais de trabalhadores, o que, por si só, compromete os elevados propósitos a que se destina.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

Exmº Sr.  
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, §1º), decide VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 0057/03, constante do Processo nº 0536/03-PL/SL, que "institui a meia-entrada para professores e estagiários em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado LUIZ ALMIR, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 12 de maio de 2004, conforme explicitado nas razões que seguem.

#### RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade instituir a meia-entrada para professores e estagiários - que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte - em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

A proposta normativa em epigrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém vícios de validade que impedem a sua conversão em Lei.

Como se sabe, a repartição de competência legislativa instituída pela Constituição Federal de 1988 (arts. 22, 24 e 30), tendo em vista a autonomia entre os entes federados (auto-organização, auto-governo e auto-administração), tem como fundamento o princípio da predominância de interesse.

Sobre o assunto, Alexandre de Moraes<sup>1</sup> esclarece o seguinte:

*"O princípio geral que norteia a repartição de competências entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, (...)*

*Assim, pelo princípio da predominância do interesse, à União caberá aquelas matérias e questões de interesse geral ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional, e aos municípios concernem os assuntos de interesse local."*

Portanto, a competência legislativa para dispor sobre a matéria que possa influir diretamente nos serviços de cunho econômico atribuídos à iniciativa privada, recai no ente federativo sobre quem repercutirão as possíveis perdas decorrentes da minoração ou majoração de arrecadação tributária.

Destarte, o art. 156 da Constituição Federal de 1988 reserva competência aos Municípios para instituírem impostos sobre "serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em Lei Complementar"<sup>2</sup>. Dentre esses serviços, poderão os entes municipais fazer enquadrar os espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, entre outros proporcionem lazer e entretenimento, proporcionados em seus territórios.

Logo, vê-se que o Projeto de Lei em apreço, ao tentar instituir o benefício - para professores e estagiários de ensino - da meia-entrada em determinados estabelecimentos prestadores de serviço (art.1º), apresentou vício formal de iniciativa de Ato Normativo, cujo interesse predominantemente local<sup>3</sup> para arrecadação de Imposto Sobre Serviços (ISS) tem o condão de fixar a competência para dispor sobre a matéria do Parlamento Municipal, e não do Poder Legislativo Estadual.

Ao ente federativo "Estado" descabe a adoção de medidas - administrativa ou legislativa - de cunho assistencial, cujo efeito poderá repercutir diretamente sobre a

<sup>1</sup>Alexandre Moraes, *Direito Constitucional*, 13º ed. São Paulo, Atlas, 2003, p. 287.

<sup>2</sup> Impostos Sobre Serviços (ISS).

<sup>3</sup> Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

arrecadação tributária dos Municípios em decorrência da minoração das parcelas incidentes sobre os serviços livres à atividade econômica.

Observe-se também que o projeto de lei em apreço refere-se vagamente a "instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte", sem especificar com objetividade e segurança os profissionais que seriam efetivamente agraciados pelo benefício que se pretende instituir.

Ademais, constata-se vício de validade no comando previsto no art. 1º, *parágrafo único*, da proposta normativa cuja redação é a seguinte:

*"Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais."*

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos, em seu art. 170, *parágrafo único*, o livre exercício de atividade econômica. Implica em cerceamento à liberdade de empresa desestimular a iniciativa privada a promover descontos ou promoções para a melhor captação de clientela, obrigando-a a arcar inteiramente com os custos das políticas de integração social promovidas pelo Poder Público. Recorde-se que a Lei Maior coloca a livre iniciativa como fundamento do Estado brasileiro e princípio constitucional da ordem econômica (art. 1º, IV, e 170, *caput*).

Em outras palavras: a providência constante do dispositivo transcrito terá por conseqüência a afronta ao direito subjetivo das empresas que atuam na área do entretenimento de garantir o acesso de um maior número de cidadãos aos seus serviços.

Diante dos vícios de validade formais e materiais de ordem jurídico-constitucional acima expostos, resolvo **vetar integralmente** o Projeto de Lei n.º 0057/03, constante do Processo n.º 0536/03. PL/SL.

Submeto as presentes Razões de Veto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 2 de junho de 2004.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 082/04  
PROCESSO Nº 878/04

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dar outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CARIDADE E LUZ, com sede e foro jurídico no município de Severiano Melo, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 21 de maio de 2004.

Deputado GETÚLIO RÊGO

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/04  
PROCESSO Nº 879/04

Dispõe sobre a reserva de vagas para veículos de pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder LEGISLATIVO APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ficam os estacionamentos públicos e privados do Estado obrigados a reservar pelo menos 5% (cinco pôr cento) de suas vagas para veículos de pessoas idosas.

Art. 2º - As vagas reservadas em decorrência do disposto nesta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se idosa a pessoa com 60 (sessenta anos) ou mais, e que para sua identificação serão distribuídos adesivos nos automóveis tornando desnecessário a apresentação do documento de identidade ou outros.

Art. 4º - A reserva de vagas instituída pôr esta Lei não implica gratuidade ou qualquer espécie de redução dos preços cobrados nos estacionamentos.

Art. 5º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de duzentas UFIRs, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de maio de 2004.

Deputado LUIZ ALMIR

A instituição de reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos e privados é uma das medidas preconizadas pelo recém-sancionado Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741, de 10 de outubro de 2003), em seu art.41. Acreditando que esta iniciativa cria um importante benefício para os mais idosos, confio no apoio de meus Pares.

Deputado LUIZ ALMIR

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 084/04  
PROCESSO Nº 880/04

Institui o projeto "turismo  
educativo", e dá outras  
providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder LEGISLATIVO APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

Art. 2º - Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, pôr Município ou região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º - O Projeto "Turismo Educativo" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, pôr empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º - Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 3º desta Lei, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada para assegurar a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 20 de maio de 2004.

Deputado LUIZ ALMIR

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul é, indiscutivelmente, um verdadeiro tesouro em termos de belezas naturais e de patrimônio arquitetônico e cultural, oferecendo, em todas as suas regiões, as mais variadas opções de lazer e entretenimento. Aliás, isso todos já sabem, inclusive no Exterior.

A questão que queremos focar, porém, é de outra natureza: quantos que aqui vivem podem, efetivamente, usufruir dessas maravilhas? Pôr certo, não muitos. Jovens de lares menos abastados então, nem pensar.

Daí decorre a motivação desta iniciativa, que tenciona criar, em caráter permanente, o que denominamos Projeto "Turismo Educativo", pelo qual iremos possibilitar o acesso de nossos jovens ao magnífico acervo que representa o nosso Estado. E com isto fortalecer a consciência coletiva sobre a importância dos valores culturais e turísticos desta terra.

Deputado LUIZ ALMIR

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 085/04  
PROCESSO Nº 881/04

Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da assistência judiciária gratuita no Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder LEGISLATIVO APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Parágrafo único - O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta lei, deverá requerê-lo ao juiz da causa ou ao juiz distribuidor, comprovando com documento hábil que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de maio de 2004.

Deputado LUIZ ALMIR

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei visa a dar o caráter de prioridade às demandas judiciais provenientes de pessoas com mais de 60 anos, consonante com uma série de conquistas sociais, materializadas através de legislações específicas que buscam possibilitar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos da chamada terceira idade.

Cumprir lembrar que o simples fato de que em nosso país, dadas as condições sócio-econômicas gerais do povo, a expectativa de vida em pouco transpõe a casa dos 60 anos, o que por si só, confere um caráter de prioridade a esses cidadãos, inclusive como valorização e forma de prestar a devida homenagem a um contingente de pessoas tão desassistidas em suas especificidades, sobretudo os de baixa renda.

Outro dado a ser elencado diz respeito ao tempo médio de duração dos processos em trâmite na justiça comum, o que não raro, quando se trata de impetrante na faixa etária acima referida, encontra seu desfecho após o falecimento do mesmo.

Deputado LUIZ ALMIR

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 086/04  
PROCESSO Nº 882/04

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A  
"FUNDAÇÃO SERIDÓ CENTRAL - FUSEC" COM SEDE  
E FORO JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN" .

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a "Fundação Seridó Central-Fusec" com sede e foro jurídico no município de Caicó/RN.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
"PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, de maio de 2004.

Deputado DADÁ COSTA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 087/04  
PROCESSO Nº 883/04

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina iniciação musical no currículo nas Escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A disciplina iniciação musical passa a compor, obrigatoriamente, o currículo escolar da educação básica nos estabelecimentos Estaduais de ensino fundamental e médio.

Art. 2º. - A inclusão da disciplina se fará de acordo com as Diretrizes Curriculares Estaduais para o ensino fundamental e médio, e do Conselho Estadual de Educação, órgão consultivo da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto em Natal, 25 de maio de 2004.

Deputado NELSON FREIRE

JUSTIFICATIVA

Tomando como base a Lei de Diretrizes da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 - que é clara e explícita ao determinar a obrigatoriedade do ensino da arte nos diversos níveis da educação básica, ou seja, na educação infantil, ensino fundamental e no ensino médio: "o ensino de arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos".

Por outro lado, essa regulamentação está inserida na própria Constituição Federal, quando trata dessa matéria em seu art. 211 § 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

No entanto, no contexto da prática educacional e no cotidiano de nossas escolas, ao ensino da arte tem sido relegado o segundo plano em detrimento de outras disciplinas, julgadas mais importantes. Isso se constata pelo número reduzido de aulas semanais dedicadas ao estudo da arte e, muitas vezes, pela falta de profissionais habilitados e qualificados para o exercício do magistério nessa área de ensino.

Com a apresentação da presente proposição legislativa, encampamos essa idéia, por considerarmos que o ensino da música nas escolas, além de essencial para o processo ensino e aprendizagem, é indispensável para o desenvolvimento da própria música em todo Estado, e porque não dizer, em nosso o País. Neste sentido, pretendemos inserir no currículo escolar da educação básica de nosso estado o ensino da Música.

A inclusão da disciplina de iniciação musical no currículo escolar, além de desenvolver o potencial artístico dos nossos educandos, irá reforçar o espírito de brasilidade, pouco presente no espaço escolar. Muitos jovens e adolescentes, influenciados pela mídia e, sobretudo, pelos serviços de radiodifusão e pela televisão, que divulgam, preferencialmente, música estrangeira, não conhecem a beleza e a qualidade da nossa música.

Dentre todas as manifestações artísticas, é a música a que revela, com maior contundência, a rica diversidade étnica, regional e cultural do Brasil, constituindo-se como elemento fundante de nossa identidade nacional. Razão pela qual solicito de meus ilustres pares a aprovação da matéria.

S.S.do Palácio José Augusto, em Natal 25 de maio 2004.

Deputado NELSON FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 088/04  
PROCESSO Nº 884/04

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Emissão de Cédulas de Identidade Civil nas Escolas - IDENTIDADE NA ESCOLA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Emissão de Cédulas de Identidade Civil nas Escolas - IDENTIDADE NA ESCOLA, com o objetivo de garantir a emissão gratuita da Identidade Civil aos estudantes regularmente matriculados na rede de ensino Estadual e Municipal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Programa IDENTIDADE NA ESCOLA será desenvolvido, conjuntamente, pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos e pela Secretaria de Estado da Defesa Social.

§ 1º. À Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos caberá a elaboração de um relatório anual, para cada município do Estado, com os dados de todos os estudantes matriculados regularmente na rede de ensino estadual e municipal.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Defesa Social será encarregada de emitir, anual e gratuitamente, as cédulas de Identidade Civil às pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei, o que fará mediante a sua presença em cada município do Estado.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo firmar convênios com os Órgãos Municipais e Estaduais competentes para uma melhor e eficaz execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal 25 de maio de 2004.

Deputado ELIAS FERNANDES  
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 089/04  
PROCESSO Nº 885/04

Prevê a divulgação mensal por parte da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (Cosern) das quantias repassadas às prefeituras do Estado, referentes à cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP).

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (Cosern) obrigada a divulgar os valores repassados para as prefeituras do Estado que cobram Taxa de Iluminação Pública (TIP).

Art. 2º - A referida divulgação deverá ser efetuada da forma que segue:

- I - nas contas de energia elétrica de cada unidade consumidora deverá constar o valor repassado a prefeitura local;
- II - nos órgãos de imprensa de maior circulação do Estado deverá constar, pelo menos uma vez por mês, a relação dos municípios que instituíram a Taxa de Iluminação Pública (TIP) com os respectivos valores repassados pela Cosern.

Art. 7º - A Cosern terá um prazo de sessenta (60) dias para o pleno cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que norteiam o administrador municipal é o da publicidade, nada mais claro que o cidadão que contribui com a Taxa de Iluminação Pública (TIP), instituído por algumas prefeituras com o objetivo específico de ser empregado em melhorias na estrutura de iluminação de uso comum dos moradores do município como (ruas, vielas, praças, bosques etc), saiba quanto foi arrecadado e possa cobrar da administração local seu efetivo investimento.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

Deputada Larissa Rosado

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/04  
PROCESSO Nº 946/04

Altera a Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002 e o Decreto nº 7.070, de 7 de fevereiro de 1977, modificado pelo Decreto 13.294 de 10 abril de 1997 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a redação seguinte:

*Art. 11. Integram o Corpo de Bombeiros Militar:*

*I - os bombeiros em atividade, compostos por:*

*a) Oficiais, distribuídos nos seguintes quadros de efetivos:*

*1 - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOCBM);*

*2 - Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM);*

*3 - Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM);*

*4) - Quadro de Praças Especiais Bombeiro Militar (QPBM, compreendendo:*

*I - Aspirantes a Oficiais Bombeiros Militares;*

*II - Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiros Militares;*

*5) - Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), compreendendo:*

*I - Praças, integrantes do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM) ;*

*II - Praças por Tempo de Serviço Bombeiro Militar (QPTSBM)*

*III - os bombeiros em inatividade, compostos por:*

*a) pessoal da reserva, compreendendo Oficiais e Praças que passaram para a reserva remunerada ou não remunerada;*

*b) pessoal reformado, compreendendo Oficiais e Praças reformados.*

*Parágrafo 1º - O Quadro de Praças por Tempo de Serviço BM será constituído da forma seguinte:*

*a) Cabos BM - por Soldados BM que conte com 15 anos efetivo serviço;*

*b) 3º Sargento BM - por Cabos BM que conte com cinco anos na graduação;*

*Parágrafo 2º - Os critérios para preenchimento das vagas do Quadro de Praças por Tempo de Serviço, serão aqueles previstos no Decreto nº 13.294, de 01 de abril de 1997.*

*Parágrafo 3º - O número de vagas para o Quadro de Praças por Tempo de Serviço será definido nas proporções que se seguem, do Efetivo Geral de Praças do Corpo de Bombeiro Militar, previsto em Lei;*

*a) 6% (seis) por cento para a graduação de Cabos BM;*

*b) 4% (quatro) por cento para a graduação de 3º Sargento BM;*

*c) 2% (dois) por cento para a graduação de 2º Sargento BM, e*

*d) 1% (um) por cento para a graduação de 1º Sargento BM.*

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 13 - O Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM) e o Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM) serão constituídos, até o prazo de seis (6) meses a contar da publicação desta Lei, por Oficiais e Praças oriundos da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, com os respectivos cursos de formação. (NR)

Art. 3º - O artigo 24, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 24. Poderão optar pela transferência para as fileiras do Corpo de Bombeiros Militar ou da Polícia Militar, no período previsto no artigo 13 desta Lei, os integrantes dessas corporações que preenchem as seguintes condições;

I - Oficiais do Quadro de Combatentes ou Especialistas:

a) Detentores do Curso de Formação de Oficiais (CFO), Curso de Habilitação de Oficiais de Administração (CHOA), Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE), Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde (CHOS), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Curso Superior de Polícia (CSP), respectivamente, ou equivalente;

c) Que tenham servido ao Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar;

III - Praças do Quadro Combatentes ou Especialistas;

a) Detentoras do Curso de Formação de Soldado (CFSd), Curso de Formação de Cabos (CFC) e Curso de Formação de Sargentos (CFS e , Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CÁS), respectivamente, ou equivalente;

b) Que tenham servido ao Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar;

§ 1º. Os postulantes a transferência de que trata este artigo, devem protocolar seus requerimentos junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, o que terá o prazo de 15(quinze), para o devido despacho;

§ 2º. A decisão da autoridade de que trata o parágrafo anterior, deverá ser motivada e fundamentada, observando-se, ainda, as seguintes condições:

I - ordem de entrada do requerimento junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

II - ordem de antiguidade dos postulantes;

§ 3º. Constituem condições impeditivas do deferimento do pedido de transferência:

I - estar o postulante respondendo a Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Inquérito Policial Comum ou Militar ou Ação Penal, respectivamente;

II - estar em cumprimento de condenação judicial, com trânsito em julgado, de qualquer natureza;

III - estar classificado no insuficiente ou mau comportamento, se Praças;

§ 4º. Os Oficiais e Praças que optarem pela transferência de que trata esta Lei, ocuparão, na escala hierárquica, a posição de antiguidade correspondente ao seu posto ou graduação, respectivamente.

§ 5º. A primeira solenidade de apresentação dos transferidos da Polícia Militar para o Corpo de Bombeiros Militares ou vice versa, que será presidida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, dar-se-á três (3) meses após a publicação desta Lei, e a segunda e última, após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2004.

Deputado LUIZ ALMIR

#### JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o anexo projeto de Lei Complementar que regulariza a situação dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, que se julgam prejudicados com o advento da Lei Complementar 230 /02 que Emancipou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Importante ressaltar que no ano de 2002 o Governo do Estado editou a Lei Complementar nº 230/02 que emancipou o Corpo de Bombeiros, estabelecendo sua estrutura, disciplinando sua forma administrativa, sendo portanto um feito histórico para o Estado do Rio Grande do Norte.

Apesar da concretização desse sonho, algumas distorções ocorreram pôr ocasião da elaboração da mencionada Lei, o que veio prejudicar até hoje, uma boa parte das praças existentes na Instituição, distorções estas que passaremos a elencar abaixo:

- 1) *Pôr ocasião dos debates para a elaboração da minuta do projeto de Lei, muito se falava das garantias, benefícios, enfim dos direitos que todos iriam ter;*
- 2) *As promessas ditas naqueles momentos eram tantas que todos ficaram deverasmente entusiasmados;*
- 3) *O desejo do Comando a época, de melhorar os padrões dos Bombeiros, com a emancipação, beneficiou apenas os Oficiais, e não as Praças como foi prometido;*
- 4) *Nas reuniões muito se falava de que aqueles que não quisesse permanecer no Corpo de Bombeiros, iriam ter todas opções de escolha;*
- 5) *Estabeleceram critérios inviáveis para os Policiais Militares, tornando impossível fazerem opção de escolha para irem da PM para o CBM, quando todos tinham as mesmas qualificações, (cursos regulares existentes na PM);*
- 6) *Fizeram um trabalho psicológico, ou sejam, com aqueles que se manifestaram através de requerimento em escolher a PM, informando que quando eles chegassem à PM, o Comandante Geral iria classificá-los no interior do Estado, mais precisamente no alto oeste; deixando-os naturalmente intranquillos e Inseguros;*

A propósito a Lei 4.717/65 já consigna o desvio de finalidade como vício nulificador do ato administrativo lesivo do patrimônio público e o considera caracterizado quando "o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência" (art. 2º, "e", e parágrafo único, "e").

Como se vê, as medidas alvitradas florescem de um forte consenso de um grande número de Praças que se encontram insatisfeitas desde os primeiros dias de emancipação do Corpo de Bombeiros, quando os mesmos tiveram muito pouco tempo para refletir e decidir em qual Instituição deveria permanecer, se na PM ou CBM, pois era uma decisão pôr demais importante na vida profissional, sendo os prazos estipulados na Lei específica, insuficientes para a devida escolha.

Nesse sentido, Hely Lopes Mirelles diz que "quando a norma limita-se a fixar prazo para a prática de ato, sem indicar as conseqüências da omissão administrativa, há

*que se perquirir, em cada caso, os efeitos do silêncio. O certo, entretanto, é que o administrado jamais perderá seu direito subjetivo enquanto perdurar a omissão da administração no pronunciamento que lhe compete".*

Portanto, a estrutura será remodelada, de tal modo que se estabeleçam critérios mais justos, corrigindo as distorções provocadas pela Lei referenciada, garantindo os direitos que foram desrespeitados, pois como assevera Hely Lopes Meirelles, que "*Os fins da administração pública resume-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não instituí a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade.*

Outrossim, a proposta regularizará e padronizará a promoção das Praças do Quadro pôr tempo de Serviço, que a Lei não contemplou, causando um grande transtorno no seio das Praças integrantes do Corpo de Bombeiros, bem como dando a opção de escolha, tanto aos PM que desejam ir para o CBM, como do CBM para a PM.

Nesse sentido, essa evolução, que entendemos materializadas nas modificações sugeridas, foi fixada em dois pressupostos básicos:

1º - *Processo democrático de escolha, tanto para os Policiais Militares e Bombeiros Militares, observando evidentemente n.º de vagas previsto em Lei específica, tanto da Polícia Militar como do Corpo de Bombeiros;*

2º - *Restabelecimento do direito das Praças do Corpo de Bombeiros, em termos de Promoção pôr Tempo de Serviço, como ocorre na Polícia Militar.*

Justificando deste modo a proposta ora apresentada, objetivamos tão somente corrigir distorções, fazer justiça social, propiciando um clima de motivação no seio da tropa da PM e CBM, minimizando as permanentes reclamações e insatisfações que permeiam nas instituições.

Deputado LUIZ ALMIR

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 090/2003 - GPCP  
PROCESSO Nº 947/04

*Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA HEROÍNAS DA FÉ, com sede e foro jurídico no Município de Felipe Guerra/ RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 09 de dezembro de 2003.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A associação de que trata este projeto foi fundada em 24 (vinte e quatro) de outubro de 1996 e tem por escopo promover a assistência médica, profissional e social à população carente de Felipe Guerra, defendendo os necessitados junto aos poderes públicos, autoridades administrativas e jurídicas e colaborando com os poderes públicos para encontrar soluções para os problemas sociais e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A entidade atua perante as comunidades mais carentes da pequena cidade de Felipe Guerra, de forma gratuita, facilitando aos cidadãos o acesso à saúde, medicamentos, assistência social e religiosa, sendo uma de suas principais metas a manutenção de um posto de saúde para os mais necessitados.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridade local, relacionada ao Conselho Municipal de Assistência Social de Felipe Guerra, como prestadora de relevantes serviços na área social, tendo contribuído para a melhoria das condições de vida do povo daquela cidade.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 09 de dezembro de 2003.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 091/04  
PROCESSO Nº 948/04

*Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - AERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 01 de junho de 2004.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Sociedade Civil sem fins lucrativos, cujos objetivos são promover estudos de interesse do Comércio Exterior do Estado, mantendo intercâmbio com outras entidades congêneres e com órgãos governamentais, objetivando a adoção de medidas que contribuam para a expansão do comércio exterior e a solução de problemas do setor.

A entidade atua junto a seus associados proporcionando-lhes assistência técnica e legal, em nível de consultoria, visando uma melhor capacitação dos associados e um melhor planejamento de estratégias de acesso ao mercado externo. Tudo isso auxilia na otimização e na logística dos empreendimentos, potencializando a geração de emprego e renda.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades locais como prestadora de relevantes serviços na área social, dentro de suas atividades, além de ter contribuído com a geração de emprego e renda.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 01 de junho de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 092/04  
PROCESSO Nº 950/04

*"Dispõe sobre a Política Estadual de apoio  
ao cooperativismo."*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado.

Art. 2º - Para efetivar a Política a que se refere o art. 1º, compete ao Poder Público Estadual:

- I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista, sobretudo aquelas destinadas à exportação;
- II - prestar assistência educativa e técnica às Cooperativas sediadas no Estado em parceria com a OCB-RN;
- III - estabelecer incentivos financeiros para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo;
- IV - facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros.

Art. 3º - As escolas de ensino médio, integrantes do sistema estadual de ensino incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativos ao Cooperativismo preferencialmente observando a pedagogia do programa Cooperjovem.

Parágrafo único - Os conteúdos de que trata o "caput" deste artigo abrangerão informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gerência e a operacionalização do Cooperativismo.

CAPÍTULO II

Das Sociedades Cooperativas

Art. 4º - É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta lei, a devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstos na legislação federal pertinente e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.

§ 1º - A Junta Comercial, para efeito de arquivamento dos atos constitutivos das sociedades cooperativas, deverá exigir atestado emitido pela organização das cooperativas brasileiras no Estado de Rio Grande do Norte - OCB/RN, no qual deverá constar que a cooperativa cumpriu com os requisitos estabelecidos para a sua constituição.

§ 2º - A JUCERN adotará regime simplificado para registro de Cooperativa e dispensará documentos considerados inoportunos ou desnecessários.

§ 3º - A JUCERN observará, quando do registro, se o ato constitutivo da Cooperativa atende ao disposto nos arts. 4º, 15, 16 e 21 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assim como a obrigatoriedade de registro da OCB/RN como

condição para seu funcionamento, nos termos do art. 107 da citada Lei, sendo livre sua filiação na mesma organização.

- Art. 5º - O estatuto da sociedade cooperativa atenderá aos seguintes preceitos:
- I - adesão voluntária, sem limitação ao número de associados, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços;
  - II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
  - III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for considerado mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
  - IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
  - V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
  - VI - quorum para funcionamento e deliberação da assembléia geral baseado no número de associados, e não no capital;
  - VII - retomo das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembléia geral;
  - VIII - indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social;
  - IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
  - X - prestação de assistência aos associados e, mediante previsão estatutária, aos empregados da cooperativa;
  - XI - limitação da área de admissão de associados às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Art. 6º - O estatuto da sociedade cooperativa, além de atender ao disposto no art. 5º desta lei, deverá estabelecer:

- I - a denominação, a sede, o prazo de duração, a área de ação e o objeto da sociedade, bem como a fixação do seu exercício social e da data de seu balanço geral;
- II - os direitos e deveres dos associados, a natureza de suas responsabilidades e as condições para sua admissão, demissão, eliminação e exclusão, bem como as normas para sua representação nas assembléias gerais;
- III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, a quantidade mínima de quotas-partes para subscrição por associado, o modo de integralização da quota-parte e as condições para sua retirada em caso de demissão, eliminação ou exclusão de associado;
- IV - a forma de devolução de sobras registradas aos associados ou de rateio de perdas por insuficiência de contribuição, para cobertura de despesas da sociedade;
- V - a forma de administração e fiscalização da sociedade, a definição de seus órgãos e respectivas atribuições e normas de funcionamento e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, bem como o prazo do mandato e o processo de substituição de seus administradores e conselheiros fiscais;
- VI - as formalidades de convocação das assembléias gerais e o quorum requerido para sua instalação e para a validade das deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem prejuízo da participação nos debates;
- VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;
- VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bem imóvel da sociedade;
- IX - o modo de reformar do estatuto;

X - o número mínimo de associados;

XI - a obrigatoriedade de registro na OCB-RN como condição para seu funcionamento.

Art. 7º - Entre os dez vogais e respectivos suplentes da JUCERN designados a partir das listas tríplices a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, um recairá em nome indicado pela OCB-RN, por meio da décima lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado.

Art. 8º - É obrigatório o registro de Cooperativa nos órgãos tributários estaduais, com a emissão da respectiva inscrição.

### CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 9º - Os objetivos das Cooperativas são os definidos em seus respectivos estatutos, observada a legislação federal pertinente.

### CAPÍTULO IV Dos Estímulos Creditícios

Art. 10 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo financeiro às Cooperativas, para viabilizar a criação, a promoção e divulgação e manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado.

Art. 11 - O Estado implementará mecanismos para a instituição do Fundo de Apoio ao Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDECOOP-RN, destinado a:

- I - captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituição governamental, não governamental ou de pessoa física com objetivo de desenvolver o Cooperativismo;
- II - financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, bem como programas de assistência técnica e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;
- III - fomentar projetos de desenvolvimento sustentável do Cooperativismo, das Cooperativas e seus associados.
- IV - implementar programas de recuperação de Cooperativas e vinculadas que tenham atividades econômicas essenciais para a manutenção e geração de postos de trabalho e renda.

§ 1º - O Fundo que trata o artigo anterior será gerido pelo Estado e terá gestão paritária, sendo regulamentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Caberá às Cooperativas viabilizar mecanismos de participação financeira na proporção mínima de 1/3 (um terço) dos recursos orçamentários alocados pelo Estado.

### CAPÍTULO V Do Sistema Tributário

Art. 12 - As operações realizadas entre associados e suas Cooperativas e pelas Cooperativas entre si serão isentas da incidência de qualquer tributo de competência do Estado.

Parágrafo único - No caso de operações com não associados, será respeitado o estabelecido no art. 87 da Lei 5.764/71.

Art. 13 - Deverá ser observada para as Cooperativas, por parte dos órgãos

fazendários estaduais, a implantação de escrituração simplificada.

Art. 14 - O Poder Público, mediante a celebração de convênios com Cooperativas de Economia e de Crédito Mútuo, deverá criar facilidades, condições e mecanismos que permitam o cumprimento da Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000, especialmente nos municípios onde não existam agências bancárias, para que seja facultado aos servidores públicos e militares, ativos e inativos e aos pensionistas da administração direta e indireta optarem pelo recebimento de seus vencimentos, remunerações, proventos e pensões por essas modalidades de Cooperativa e para que seja possível a arrecadação de tributos e o recolhimento das demais receitas públicas estaduais por esses estabelecimentos, após autorização da administração fazendária.

§ 1º - Ficam o Estado, os municípios e as entidades da administração indireta autorizados a movimentar disponibilidades de caixa em Cooperativas de Crédito regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e na desta lei.

§ 2º - É assegurado às Cooperativas regularmente constituídas na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, o desconto em folha de pagamento das contribuições e demais débitos, a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas, associados, por opção destes, desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão de assembleia ou instrumento de crédito.

§ 3º - O Estado disponibilizará em nome da OCB-RN um código único de desconto em folha de pagamento para as consignações das Cooperativas

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Estadual do Cooperativismo - CECOOP

Art. 15 - O Estado providenciará a criação do Conselho Estadual do Cooperativismo CECOOP, a ser composto, de forma paritária, por representantes do Governo, de instituições ou entidades que mantêm programas de apoio ao Cooperativismo e da OCB-RN.

§ 1º - Terá assento no Conselho a que se refere o "caput" deste artigo um representante da Assembleia Legislativa, devendo a indicação recair sobre parlamentar integrante da Frente Parlamentar do Cooperativismo do Rio Grande do Norte - FRESCOOP-RN.

§ 2º - Dentre os representantes indicados pela OCB-RN, será assegurada tanto quanto possível a representação dos diferentes ramos cooperativistas, desde que estejam registrados no sistema OCB Organização das Cooperativas Brasileiras.

§ 3º - O CECOOP ficará vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca SAPE.

§ 4º - O CECOOP terá uma secretaria executiva, à qual competirão as ações operacionais do Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações, a ser exercida por conselheiro eleito por seus respectivos pares.

Art. 16 - O CECOOP definirá as políticas públicas a serem adotadas pelo Estado para o desenvolvimento das Cooperativas e terá como competência:

- I - coordenar as políticas de apoio ao Cooperativismo;
- II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Estado para o Cooperativismo;
- III - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FUNDECOOP-RN;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDECOOP-RN;
- V - elaborar o seu regimento interno e suas normas de atuação;
- VI - apreciar os projetos apresentados pelas Cooperativas e suas entidades representativas destinados a obter recursos do FUNDECOOP-RN, bem como exigir eventuais contrapartidas;
- VII - celebrar convênio com entidade pública ou privada para a execução de projetos de apoio ao desenvolvimento do sistema cooperativista.

Art. 17 - As deliberações do CECOOP serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, bonificação ou vantagem e sua participação será considerada função pública relevante.

CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais

Art. 18 - A sociedade cooperativa poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Estado em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que apresente certificado de registro na OCB-RN, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 19 - A sociedade Cooperativa que, após a sua constituição, descumprir os requisitos necessários para o registro a que se refere o §3º do art. 4º desta lei, terá seu registro cancelado e perderá os estímulos creditícios e isenções tributárias.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, o CECOOP terá a função de fiscalização de ofício ou motivada por solicitação ou denúncia.

Art. 20 - O Poder Público, por intermédio da administração fazendária, envidará esforços para autorizar as Cooperativas de Crédito, mediante a celebração de contrato que assegure a justa remuneração por serviços prestados, a realizar a arrecadação de tributos e demais receitas de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual.

Art. 21 - O poder público, na forma de legislação específica, criará condições que possibilitem a servidor público ativo ou inativo e a pensionista receber remuneração, provento ou pensão por meio de Cooperativa de Crédito.

Art. 22 - Os órgãos públicos estaduais, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, promoverão a difusão das atividades de eletrificação rural essencialmente através das cooperativas de energia, telefonia e desenvolvimento rural, que passarão a ter prioridade nos financiamentos junto as instituições financeiras competentes e poderão receber auxílio do Governo estadual, de acordo com o §3º do art.90 da lei 4.504/64.

Art. 23 - O Poder Executivo disponibilizará para a OCB-RN, pelo menos uma vaga de representação em todos os conselhos estaduais que tenham pertinência com a doutrina e filosofia do cooperativismo.

Art. 24 - Para fazer jus ao disposto nos arts. 11, 14, 16, 18, 20 e 22 desta Lei, as cooperativas deverão ser necessariamente filiadas a OCB-RN, bem como estarem em dia com suas obrigações junto a mencionada organização.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, plenário "Deputado CLÓVIS MOTTA" Palácio José Augusto, Natal (RN), 26 de maio de 2004.

RICARDO MOTTA  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 093/04  
PROCESSO Nº 978/04

*Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL "GILBERTO LINS" - ACAGIL**, como sede e foro jurídico no município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 27 de maio de 2004.

Deputado CLÁUDIO PORPINO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL "GILBERTO LINS" - ACAGIL** é sediada à Rua Juventino da Silveira, 145, Centro, Currais Novos/RN.

É uma entidade filantrópica e jurídica de direito privado, formada por pessoas amigas e admiradoras do saudoso ex-Deputado Estadual e ex-Prefeito da cidade de Currais Novos/RN - Dr. GILBERTO LINS, que por toda sua vida não mediu esforços de forma incondicional na busca incansável do desenvolvimento e do engrandecimento do Estado e, em especial, para o seu município e a região do Seridó, a quem tanto amava.

Tem a finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental, bem como de cunho social, nas áreas de atendimento odontológico, medico, e ainda, formação preventiva nas áreas mencionadas: com palestras, cursos e outras atividades afins.

Encontra-se regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório do município de Currais Novos/RN.

A entidade é devidamente reconhecida pela população currais-novense e por autoridades municipais conhecedoras do seu trabalho como prestadora de relevantes serviços na área social, contribuindo, de forma incontestável, para o desenvolvimento da educação, saúde, preservação da historia, meio ambiente, cultura do município de Currais Novos/RN e para a ampliação do conhecimento científico e tecnológico de seus habitantes.

Deputado CLÁUDIO PORPINO

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 094/04  
PROCESSO Nº 979/04

*Denomina de "Prefeito GILBERTO DE BARROS LINS" a Casa de Cultura Popular de Currais Novos/RN.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Casa de Cultura Popular Prefeito GILBERTO DE BARROS LINS" a Casa de Cultura Popular localizada no município de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 27 de maio de 2004.

Deputado CLÁUDIO PORPINO

JUSTIFICATIVA

O homenageado através deste Projeto de Lei, nasceu na cidade de Escada/PE em 29 de novembro de 1925, filho de José Marcionilo de Barros Lins e Alice de Barros Lins.

Formou-se em Odontologia em Recife/PE, em dezembro de 1950 e no ano seguinte veio radicou-se em Currais Novos/RN, onde instalou o seu consultório. No dia 08 de maio de 1952, casou-se com Teresinha Soares Salustino, de cujo matrimônio nasceram seis filhos: Tetê, José Lins, Lenice, Márcia, Mariza e Eugênio.

Na iniciativa privada, trabalhou como gerente da Mineração Tomaz Salustino, chegando a presidir este empreendimento; gerenciou a Radio Brejuí (atual Radio Currais Novos); ainda foi presidente do Aero Clube de Currais Novos e gerente da Agência do BEMGE (Banco do Estado de Minas Gerais) em Natal/RN.

No setor público, foi Diretor da antiga COFAM, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social, Diretor Administrativo da CAERN e Delegado do INCRA no Rio Grande do Norte.

Foi por três vezes vereador, chegando à presidência da Câmara Municipal; foi prefeito de Currais Novos por três mandatos, tornando-se um dos maiores líderes políticos da história do município.

Realizou obras marcantes em Currais Novos, como a Praça Desembargador Tomaz Salustino, no centro da cidade, numa justa homenagem ao seu grande benfeitor.

A vida pública de Dr. Gilberto foi sempre marcada pelo amor à Currais Novos e ao Seridó, pela honestidade e compromisso com seus ideais e a lealdade aos seus amigos, que eram muitos.

Faleceu no dia 26 de fevereiro de 2002, em Natal, sendo sepultado na cidade de Currais Novos, terra que adotou como sua, recebendo da população as maiores homenagens.

Dr. Gilberto era querido e admirado por muitos, entre amigos, eleitores e familiares, deixando assim uma lacuna reconhecidamente impreenchível na comunidade currais-novense.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 095/2004-GPCP  
PROCESSO Nº 1003/04

*Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL - AAMSR, com sede e foro jurídico no Município de São Rafael/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 02 de junho de 2004.

Deputado CLÁUDIO PORPINO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de agosto de 2003, cujos objetivos são congregar os apicultores, técnicos e pessoas ligadas ao setor, fomentar o estudo e a difusão da apicultura racional, por meio de cursos, palestras, exposições, feiras e encontros de apicultores, visando a união e a qualificação dos profissionais da área. Para isso, uma de suas metas também é facilitar aos associados o acesso à literatura, materiais e equipamentos apícolas, podendo criar, para esse fim, uma seção especial de compra, revenda, aluguel, empréstimo e intermediação desses artigos, bem como manter uma biblioteca ou catalogar literatura particular dos associados visando torná-las acessíveis a todos os sócios.

A entidade atua junto a seus associados estimulando o interesse pela conservação do meio ambiente, bem como prestando assistência técnica e promovendo estudos e pesquisas sobre questões e problemas relacionados à apicultura e afins, e mantendo um serviço de informações referente ao mercado consumidor.

Junto à comunidade, combate o comércio irregular e a falsificação de mel, orientando o consumidor a adquirir o produto de seus associados.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades locais e estaduais como prestadora de relevantes serviços na área social, dentro de suas atividades, além de ter contribuído com a geração de emprego e renda.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 02 de junho de 2004.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 098/2004  
PROCESSO Nº 1006/04

*Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Radio Comunitária Sant'Ana FM e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Associação Radio Comunitária Sant'Ana FM com sede e foro na cidade de Natal - RN.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 03 de junho de 2004.

FERNANDO MINEIRO  
Deputado Estadual/PT-RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Associação Radio Comunitária Sant'Ana FM, cuja sede se encontra nesta Capital, como sendo uma entidade de Utilidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

A razão de se encaminhar este Projeto para conhecimento e votação pelos ilustres integrantes desta Casa Legislativa é respaldar o trabalho desenvolvido pela referida associação, através da radiodifusão sonora comunitária, inclusive com a prática de difusão de idéias, cultura, tradições, etc., da comunidade, além de propiciar lazer, cultura e prestação de serviços à sua comunidade.

No cumprimento de suas metas, a Associação Radio Comunitária Sant'Ana FM objetiva celebrar convênios, de forma a poder atuar diretamente sobre seu público alvo, necessitando, para tanto, ser reconhecida como Utilidade Pública, possibilitando a implementação de seus projetos e atividades.

Indiscutivelmente, a Associação Radio Comunitária Sant'Ana FM trará benefícios ao seu público alvo, no instante em que se dispõem a trabalhar com a promoção e integração da cultura, do conhecimento e da liberdade de expressão.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 02 de junho de 2004

FERNANDO MINEIRO  
Deputado Estadual/PT-RN

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ROBINSON FARIA e ELIAS FERNANDES, e Secretariada pela Excelentíssima Deputada LARISSA ROSADO e Excelentíssimo Senhor Deputado EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, ZÉ LINS, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI(ausência justificada), CLÁUDIO PORPINO(ausência justificada), DADÁ COSTA, FERNANDO MINEIRO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, NELSON FREIRE, NELTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, VIVALDO COSTA e WOBBER JÚNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE constou: Projeto de Lei do Deputado ROBINSON FARIA que reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Beneficente do Município de José da Penha; Projeto de Lei da Deputada GESANE MARINHO que proíbe a cobrança de consumação mínima em restaurantes, casas noturnas, bares e boates do Estado; três Projetos de Lei do Deputado LUIZ ALMIR que institui o Sistema de Comunicação, Cadastro, Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos; que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado; e, sobre a disponibilização de postos de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais para registro de nascimento e óbitos em estabelecimentos hospitalares; requerimento da Deputada LARISSA ROSADO propondo ao D.E.R., a construção de um abrigo para os taxistas que trabalham no terminal rodoviário de Mossoró; requerimento da Deputada GESANE MARINHO sugerindo à Bancada Federal do Estado, ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Contran, alteração nos incisos I, II, III e IV, do artigo 258, do Código de Trânsito Brasileiro; dois requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, a instalação de um dessalinizador no poço tubular dos Assentamentos Sabiá e sombreiro, em Upanema; e ao D.E.R, solicitando a construção de rodovia a partir do entroncamento da BR-304 até o Posto Planalto, em Mossoró; dois requerimentos do Deputado ZÉ LINS solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração de um poço tubular na Comunidade Gangorra, em Currais Novos; e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a implantação de um Centro Vocacional Tecnológico, em Currais Novos; três requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria de saúde, a implantação da Farmácia Popular, em Campo Redondo; a Secretaria do Trabalho, da Habitação e Ação Social, sugerindo a implantação do Programa Cartão Reforma, em Santana do Seridó; e a Telemar, um telefone público no Sítio Bom Jardim, em Parelhas; três requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, a instalação de um poço com cata-ventos no Sítio Mangangá, em Santa Cruz; a Telemar, solicitando telefones públicos para as Comunidades do Iraque e de Olho d'Água, em Taipu; cinco requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, armamento, munição e uma cota maior de combustível para a Delegacia de Polícia de São Tomé; e a instalação de uma Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, nesta Capital; a Secretaria do Interior, Justiça e Cidadania, solicitando a implantação de programas de alfabetização e qualificação profissional nos presídios do Estado; a Governadora, solicitando a criação de telecentros; e à Fundação José Augusto, propondo o tombamento da Casa dos Negros do Rosário, em Jardim do Seridó; seis requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando a Secretaria de Saúde, a implantação de um Programa de Prevenção à Cárie Dentária no Estado; e a implantação do Programa Farmácia Popular nos Municípios de Santa Cruz, Nova Cruz, São Bento do Trairi, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Macaíba e Parnamirim; ofícios: 514, 562, 628, 630, 632, 636, 661, 663, 688, 693, 699749, 756, 788798, 800, 806, 819, 821 e 823/04-SECD/GS comunicando que encaminhou ao conselho de Desenvolvimento do Estado, para aprovação, Minutas de Convênios com as Prefeituras de Jaçanã, São Vicente, Pedro Velho, Lajes, Montanhas, Santo Antônio, Campo Redondo, Serra Caiada, Rafael Fernandes, São Bento do Trairi, São José do Seridó, Almino Afonso, Nova Cruz, João dias, Serra de São Bento, Santana do Seridó, Severiano Melo, Florânia, Taipu e Extremoz. Em Questão de Ordem o

Deputado ELIAS FERNANDES anunciou que, por delegação da Presidência deste Poder Legislativo e atendendo a convite da Comissão de Agricultura da Câmara Federal, irá a Brasília no dia seguinte, para participar de uma Audiência Pública com o Ministro Ciro Gomes e com o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, a respeito do endividamento agrícola dos produtores do Nordeste. O Deputado registrou sua satisfação em participar do evento. Não havendo ORADORES INSCRITOS a palavra foi facultada, tendo o Deputado PAULO DAVIM dela feito uso para registrar a realização de uma Audiência Pública realizada neste Poder Legislativo, sob o tema: "Saneamento, Saúde e Qualidade de Vida". O Orador destacou a representatividade de diversos segmentos da sociedade e defendeu a realização de outros eventos dessa natureza como forma de promover um debate qualificado para criar a consciência de cidadania na população. O Deputado comunicou que durante a Audiência os Promotores do Meio Ambiente informaram sobre a apresentação de uma ação civil pública contra a Caern, com o objetivo de a empresa apresentar solução definitiva para o problema da Lagoa do Preá, em Nova Descoberta, nesta Capital. Registrou, também, a realização de uma Audiência Pública no Município de São Tomé, sobre Saúde Pública. Informou que essa é uma prática que pretende realizar no interior do Estado. A Deputada LARISSA ROSADO fez uso da palavra convidando os Senhores Deputados para participarem de Audiência Pública, acerca do impasse da greve dos servidores e professores da Uern, no dia seguinte(26/05), às nove horas. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputada GESANE MARINHO apresentou justificativas de requerimento de sua iniciativa sugerindo à Bancada Federal do Estado, ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Contran, alteração nos incisos I, II, III e IV, do artigo 258, do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam das infrações, multas e apreensões de veículos; e de Projeto de Lei que proíbe a cobrança de consumação mínima em restaurantes, casas noturnas, bares e boates do Estado. Deputado ELIAS FERNANDES, no exercício da Presidência, congratulou-se com as propostas da Deputada GESANE MARINHO. Na ausência de quorum legal para deliberar, a Presidência anunciou as matérias em pauta para a próxima Sessão: Processo 0454/04, Projeto de Lei 050/04 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situada no território da RN; Processo 0524/04, Projeto de Lei 052/04 do Deputado PAULO DAVIM que reconhece como de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Nova Cruz - ADEFECRUZ; Processo 0217/04, Projeto de Lei 034/04 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; Processo 0295/04, Projeto de Lei 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina José Augusto Rodrigues a RN-013; Processo 0155/04; Projeto de Lei 0018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina Governador Cortez Pereira a Escola de Petróleo em instalação em Mossoró. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado GETÚLIO RÊGO dela fez uso dando ciência ao Plenário sobre a decisão do Detran em retirar uma lombada eletrônica mal sinalizada na Via Costeira, que estava provocando uma série de multas, substituindo-a por um semáforo. Destacou que o Diretor daquele Órgão determinou a anistia de todas as infrações registradas naquele local. O Orador parabenizou a iniciativa. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram treze Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, e, uma Extraordinária para apreciação de Razões de Vetos Governamentais das seguintes matérias: Processo 0361/03; Projeto de Lei 041/03 da Deputada LARISSA ROSADO reduzindo em 30% o IPVA dos carros movidos a gás natural e dá outras providências; Processo 0799/03, Projeto de Lei 087/03 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão dos Hospitais Públicos; Processo 0704/03; Projeto de Lei 073/03 do Deputado ROBINSON FARIA que dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares; Processo 0838/03, Projeto de Lei 095/03 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes; Processo 0762/03, Projeto de Lei 085/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que dispõe sobre a fluoretação da água nos sistemas públicos de abastecimentos no Estado; Processo 0800/03, Projeto de Lei 088/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que obriga as operadoras de telefonia fixa em atividade no Estado do RN a fornecer gratuitamente e instalar em cada ponto de consumo contadores de pulso telefônico. Convocou, ainda, uma Sessão Secreta para apreciar

Processo nº 0419/04, Projeto de Resolução nº 006/04 do Deputado PAULO DAVIM e Outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense a Sra. Silvia Elisa Pimentel Cury; e, Processo nº 0203/04, Projeto de Resolução nº 004/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO e outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Dr. Miguel Ângelo Laporta Nicoellis.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de maio de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ROBINSON FARIA, NELSON FREIRE e WOBER JÚNIOR, e Secretariada pela Excelentíssima Deputada LARISSA ROSADO e Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO DAVIM, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, NELSON FREIRE, PAULO DAVIM, ROBINSON FARIA, WOBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI (ausência justificada), DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA (ausência justificada), FRANCISCO JOSÉ (ausência justificada), GESANE MARINHO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, LUIZ ALMIR, NELTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA (ausência justificada), RUTH CIARLINI (ausência justificada), VIVALDO COSTA e ZÉ LINS (ausência justificada), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. A Presidência comunicou que o atraso no início da Sessão deu-se em decorrência da realização de uma reunião com os demais Deputados, para definir o trâmite de algumas matérias. Em seguida informou a realização da "Assembléia Cultural", logo depois da Sessão, com a presença da cantora Lucinha Lira e o Grupo Baile de Dança Contemporânea, no Salão de Eventos "Deputado Álvaro Dias". E registrou a exposição de artesanato durante essa semana. Do EXPEDIENTE constou: Projeto de Lei do Deputado ELIAS FERNANDES que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Emissão de Cédulas de Identidade Civil nas Escolas - Identidade na Escola; Projeto de Lei do Deputado DADÁ COSTA reconhecendo como de Utilidade Pública a Fundação Seridó Central - Fusec; Projeto de Lei do Deputado GETÚLIO RÊGO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Espírita Caridade Luz, com sede e foro em Severiano Melo; Projeto de Lei da Deputada SANDRA ROSADO que prevê a divulgação mensal por parte da Campanha de Serviços Elétricos do RN das quantias repassadas às Prefeituras do Estado, referentes à cobrança da Taxa de Iluminação Pública; três Projetos de Lei do Deputado LUIZ ALMIR que dispõe sobre a reserva de vagas para veículos de pessoas idosas, nos estacionamentos públicos e privados do Estado; institui o Projeto "Turismo Educativo"; e que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a sessenta anos, beneficiária da assistência judiciária gratuita no Estado; requerimento da Deputada RUTH CIARLINI encaminhando à família do senhor José Maria de Oliveira, voto de pesar pelo seu falecimento; dois requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO solicitando a Secretaria de Educação, a realização de concurso público para a contratação de técnicos para as Casas de Cultura, Teatros e Auditórios; e

encaminhando à família do senhor Francisco Fernandes de Melo, voto de pesar pelo seu falecimento; três requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares no Assentamento dos Palheiros III e no sítio Cabano; e um cata-vento para o poço do Sítio Baixa do Jucá, todos em Upanema; quatro requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Secretaria de Segurança Pública, a implantação de Unidade de Combate ao Incêndio e Salvamento do Corpo de Bombeiros, no bairro Pitimbu; e a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública; a Secretaria do Planejamento e das Finanças, a disponibilização na página do Governo na Internet, os planos de trabalhos e metas de todas as Secretarias; e a Governadora, para que sejam ampliadas as atividades da Defensoria Pública; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria da Agricultura, a construção de cisternas comunitárias na zona rural de Cruzeta; a Secretaria do Trabalho, da Habitação e Ação Social, a implantação do Programa Cartão Reforma, em Coronel Ezequiel; a Caern, a complementação do saneamento básico de Cruzeta; e a Telemar, um telefone público no Sítio Carnaúba dos Bezerra, em Parelhas; sete requerimentos do Deputado CLÁUDIO PORPINO propondo a Secretaria de Saúde, a implantação do Programa Farmácia Popular nos Municípios de Campo Redondo, Sítio Novo, Japi e Vera Cruz; e sugerindo a implantação do Programa Brasil sorridente no Estado; a Caern, solicitando a regularização do fornecimento de água no bairro Nova Parnamirim, em Parnamirim; e a Cosern, a regularização da iluminação pública da Avenida Deputado Gastão Mariz, em Cidade Verde, Parnamirim. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO inicialmente saudou as presenças, nas galerias, de professores e alunos da Escola Estadual Maia Neto que cumprem uma agenda de aproximar a Assembléia Legislativa das crianças e jovens. Parabenizou o Cerimonial desta Casa pelo lançamento da Cartilha informando as atribuições do Legislativo Estadual. Em seguida deu ciência sobre a deliberação da Audiência Pública que discutiu a greve dos funcionários e professores da Uern. Considerou a situação de difícil resolução, pela incompatibilidade de entendimento entre a categoria e a Secretaria de Educação diante dos dados apresentados. Associaram-se ao seu pronunciamento os Deputados WOBBER JÚNIOR, JOSÉ DIAS, PAULO DAVIM; e Deputada LARISSA ROSADO. Retornando ao seu pronunciamento o Orador manifestou sua satisfação pela aprovação de seis bases de pesquisas da UFRN, para capacitar professores de ensino médio em todo Brasil. Concluiu externando seu interesse em discutir através de Audiência Pública, sobre a área não edificante de Ponta Negra. A Presidência registrou, com satisfação, as presenças do Dr. Francisco Saraiva, dos alunos e professores da Escola Estadual Maia Neto. Informou a implantação do Parlamento Mirim, em breve, para funcionar neste Poder Legislativo através de representantes das Escolas Públicas Estaduais. Deputado PAULO DAVIM fez uso da palavra inicialmente saudando aos professores e estudantes da Escola Maia Neto. Em seguida justificou lamentando sua ausência na posse do Deputado NELSON FREIRE para integrar o Instituto Histórico e Geográfico do RN. Destacou o feito considerando-o merecido e congratulou-se com o seu aniversário; no que recebeu aparte do Deputado CLÁUDIO PORPINO registrando sua participação na solenidade e congratulando-se com o mais novo membro do IHGRN. O Deputado também saudou aos alunos e professores da Escola Maia Neto, em nome da professora Luci Dantas, destacando o trabalho que vem realizando naquela escola. Deputado NELSON FREIRE, no exercício da Presidência, agradeceu aos Deputados PAULO DAVIM e CLÁUDIO PORPINO pela homenagem. E saudou aos alunos e professores presentes. É facultada a palavra ao Deputado GETÚLIO RÊGO que, inicialmente parabenizou o Deputado NELSON FREIRE pela posse, e depois esclareceu aos alunos da Escola Maia Neto sobre as atribuições do Poder Legislativo, o processo e seus Componentes. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado NELSON FREIRE apresentou Projeto de Lei de sua autoria que dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina iniciação musical no currículo das Escolas Estaduais de ensino fundamental e médio; e cinco requerimentos solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, parceria com o Município de Equador, para a realização de pavimentação de ruas; A Secretaria de Educação, a construção de uma quadra de esportes, em Equador; a Secretaria de Agricultura, a inclusão da Comunidade Bolandeira, em Equador, no Programa "Luz para todos"; ao D.E.R., o recapeamento asfáltico da RN-086 Parelhas/Equador; e na RN-406 Natal/Macau. Deputado PAULO DAVIM apresentou justificativa de dois requerimentos de sua incitativa solicitando da Secretaria do Planejamento e das

Finanças, a disponibilização na página do Governo na Internet, os planos de trabalhos e metas de todas as Secretarias; e da Secretaria de Segurança Pública, a implantação de Unidade de Combate ao Incêndio e Salvamento do Corpo de Bombeiros, no bairro Pitimbu. Deputado FERNANDO MINEIRO pede que a Presidência dê por recebido requerimento de sua iniciativa encaminhado a Secretaria de Educação, comunicando que a UFRN foi aprovada para capacitar professores do ensino médio nacionalmente, e, portanto, apta para atuar no Estado. A Presidência acatou e solicitou que o autor formalize a proposta e apresente posteriormente. Em seguida saudou aos alunos e professores, bem como ao Juiz Francisco Saraiva. Considerou essa interação um processo de democracia formal, mas alertou que, com o seu aperfeiçoamento, será alcançada a prática informal. E convocou a sociedade para ser mais participativa e fiscalizadora. Na ausência de quorum legal para deliberar, a Presidência anunciou as matérias em pauta para a próxima Sessão: Processo 0454/04, Projeto de Lei 050/04 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situada no território da RN; Processo 0524/04, Projeto de Lei 052/04 do Deputado PAULO DAVIM que reconhece como de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Nova Cruz - ADEFECRUZ; Processo 0217/04, Projeto de Lei 034/04 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; Processo 0295/04, Projeto de Lei 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina José Augusto Rodrigues a RN-013; Processo 0155/04; Projeto de Lei 0018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina Governador Cortez Pereira a Escola de Petróleo em instalação em Mossoró. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram nove Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, e, uma Extraordinária para apreciação de Razões de Vetos Governamentais das seguintes matérias: Processo 0361/03; Projeto de Lei 041/03 da Deputada LARISSA ROSADO reduzindo em 30% o IPVA dos carros movidos a gás natural e dá outras providências; Processo 0799/03, Projeto de Lei 087/03 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão dos Hospitais Públicos; Processo 0704/03; Projeto de Lei 073/03 do Deputado ROBINSON FARIA que dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares; Processo 0838/03, Projeto de Lei 095/03 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes; Processo 0762/03, Projeto de Lei 085/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que dispõe sobre a fluoretação da água nos sistemas públicos de abastecimentos no Estado; Processo 0800/03, Projeto de Lei 088/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que obriga as operadoras de telefonia fixa em atividade no Estado do RN a fornecer gratuitamente e instalar em cada ponto de consumo contadores de pulso telefônico. Convocou, ainda, uma Sessão Secreta para apreciar Processo nº 0419/04, Projeto de Resolução nº 006/04 do Deputado PAULO DAVIM e Outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense a Sra. Silvia Elisa Pimentel Cury; e, Processo nº 0203/04, Projeto de Resolução nº 004/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO e outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Dr. Miguel Ângelo Laporta Nicoellis.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de maio de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI e CLÁUDIO PORPINO, e Secretariada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado RICARDO MOTTA e Excelentíssima Senhora Deputada RUTH CIARLINI, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, NELTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, RUTH CIARLINI, WOBBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA (ausência justificada), VIVALDO COSTA e ZÉ LINS, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, com restrição da Deputada LARISSA ROSADO, solicitando que fosse feita a correção: onde se leu; "Projeto de Lei da Deputada SANDRA ROSADO que prevê a divulgação mensal por parte da Campanha de Serviços Elétricos do RN das quantias repassadas às Prefeituras do Estado, referentes à cobrança da Taxa de Iluminação Pública". Leia-se: Projeto de Lei da Deputada LARISSA ROSADO. A Presidência registrou a presença, no Plenário, da Deputada Estadual Carla Lapa (PSB/PE). Do EXPEDIENTE constou: Projeto de Lei do Deputado LUIZ ALMIR que altera a Lei Complementar 230, de 22 de março de 2002 e o Decreto 7.070, de 7 de fevereiro de 1977, modificado pelo Decreto 13.294 de 1º de abril de 1997 (Regulariza a estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros); dois Projetos de Lei do Deputado CLÁUDIO PORPINO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Heroínas da Fé, com sede e foro em Felipe Guerra; e a Associação de Comércio Exterior do Rio Grande do Norte (AERN), com sede e foro nesta Capital; requerimento da Deputada LARISSA ROSADO encaminhando pedido de informações a Secretaria do Interior, da Justiça e da Cidadania, sobre a possível instalação de um presídio federal em Mossoró; requerimento da Deputada RUTH CIARLINI propondo a Secretaria de Recursos Hídricos, a instalação de um dessalinizador no poço tubular dos Assentamentos Rurais São Manoel e São Sebastião; requerimento da Deputada GESANE MARINHO encaminhando à família do senhor Manoel Luiz de Pontes, voto de pesar pelo seu falecimento; requerimento do Deputado FRANCISCO JOSÉ solicitando a Secretaria de Saúde, a recuperação do aparelho tomográfico do Hospital Tarcísio Maia, em Mossoró; requerimento do Deputado LUIZ ALMIR encaminhando voto de regozijo ao Prefeito de Cerro Cora, pela realização do II Festival de Inverno; requerimento do Deputado JOSÉ DIAS sugerindo a Secretaria de Planejamento e das Finanças, parceria com o Banco do Brasil para que os servidores públicos realizem empréstimos a juros baixos; três requerimentos do Deputado JOSÉ ADÉCIO solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, o recapeamento das RN's-023 João Câmara/Jardim de Angicos; e 263-João Câmara Pedra Preta; e solicitando a Telemar, a instalação de uma torre para celular em Santana do Matos; quatro requerimentos do Deputado DADÁ COSTA solicitando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a implantação de um Pólo de Confeções em Ceará-Mirim; a Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de um poço artesiano no Centro Esportivo de Ceará-Mirim; e solicitando ao D.E.R., o recapeamento asfáltico das RN's Distrito de Coqueiros/Ceará-Mirim e Ceará-Mirim/Distrito de Matas; cinco requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, poços tubulares nos Sítios Olho d'Água, em Taipu; Solidão, em Sítio Novo; Catolé, em Lajes Pitadas; e Cural da Várzea, em Upanema; e um cata-vento no poço do Sítio Brejinho, em Upanema; seis requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Secretaria do Interior, Justiça e Cidadania, a instalação de presídios femininos no Estado; a Secretaria de Educação, a realização de estudos sobre as condições e os fatores que interferem na qualidade de ensino noturno nas Escolas da Rede Estadual; a Secretaria de Planejamento e das Finanças, encaminhando pedido de informações sobre as transferência de recursos financeiros a instituições sem fins lucrativos, na execução do orçamento/2004; solicitando ao Diretor-Presidente do Idema, ações concretas no combate ao processo de desertificação no Estado; encaminhando voto de congratulações à UFRN, pela integração à Rede Nacional para a Educação Continuada; e solicitando ao Tribunal de Justiça do Estado, a remoção do Juiz de Direito Francisco Pereira Lacerda, da Cidade de Pau dos Ferros, para que a vaga seja

ocupada por outro Juiz Titular; dez requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Telemar, a instalação de telefone público no Sítio Timbaúba, em Parelhas; e na rua Mandacaru, em Lagoa Nova, nesta Capital; e a Caern, a complementação do saneamento básico de Cerro Corá e Japi; solicitando as Secretarias: de Segurança Pública, a instalação de uma Delegacia Especializada na Defesa da Mulher, em Parelhas; da Agricultura, a construção de cisternas comunitárias, em Campo Redondo; do Trabalho e Ação Social, a implantação do Programa Cartão Reforma, em João Câmara e Santa Cruz; e a construção de cem casas populares, em João Câmara; de Saúde, a implantação da Farmácia Popular, em Acari; ofícios: 1054/04-SESAP informando a celebração dos Convênios: 30/04-SESAP/Almino Afonso; e 03/04-SESAP/Rafael Godeiro; 577/04-Caern em atendimento ao ofício 182, objeto do requerimento 1421/03, da Deputada GESANE MARINHO, informando que se encontra em ritmo acelerado a construção da Estação de Tratamento d'Água da Cidade de Jundiá, sendo concluída, em, no máximo, quarenta dias; 366/04-GSA/SETHAS encaminhando a relação dos Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre esta Secretaria e Órgãos da Administração Municipal e Entidades Privadas; e a175/04-GSA/SEDEC informando a realização do Convênio SEDEC/Associação Brasileira de Criadores de Camarão. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI externou sua indignação a respeito de duas iniciativas governamentais, que considerou uma "conspiração" contra o Município de São Gonçalo do Amarante. Segundo o Deputado o Governo do Estado não repassou o ICMS pago pela empresa Antartica desde 1979; bem como manifesta a intenção de instalar na Cidade de São Gonçalo do Amarante uma fossa para receber os dejetos da Capital. O Parlamentar registrou com veemência o seu protesto e comunicou a mobilização da sociedade e das autoridades local para reverter às ações Governamentais. Em aparte o Deputado GETÚLIO RÊGO informou sobre o contato que manteve com a Secretaria de Tributação, de onde foi informado que a revisão do índice de participação do ICMS foi objeto de uma ação da Prefeitura de Natal junto a Justiça do Estado. Retornando ao seu pronunciamento o Orador discordou das informações concedidas apresentando justificativa do posicionamento; no que o Deputado GETÚLIO RÊGO se comprometeu em trazer maiores esclarecimentos a respeito da questão. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou as atividades comemorativas ao Dia Mundial do Meio Ambiente. Ressaltou sua participação em diversos eventos debatendo sobre a questão ambiental e lembrou a realização de um Seminário para discutir o tema, no dia doze de junho do corrente. Anunciou a realização da II Oficina de Desertificação do Rio Grande do Norte, que irá discutir na Cidade de Mossoró, no dia dois de junho do ano em curso, a questão da desertificação. O Deputado justificou a ausência na Sessão seguinte, por causa de sua participação no evento. Em seguida comunicou que o seu Gabinete está re-editando a terceira versão do Ementário das Leis Ambientais no Rio Grande do Norte. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado PAULO DAVIM propôs a criação de um Programa de Apoio aos Tabagistas deste Poder Legislativo, que pretendam lagar o vício. Em seguida deu ciência ao Plenário sobre audiência com o Secretário de Segurança Pública, para tratar do problema de violência na Cidade de São Tomé; no que o Secretário acatou as solicitações da Comissão, de imediato, e se comprometeu em adotar as medidas necessárias para solucionar a questão. O Orador agradeceu o empenho da Vereadora Kássia Zumba em busca de uma solução para o problema. Deputado CLÁUDIO PORPINO, no exercício da Presidência, associou-se ao pronunciamento do Deputado PAULO DAVIM e informou que apresentou propositura solicitando a recuperação da Delegacia daquela Cidade. Deputado RICARDO MOTTA se solidarizou com o pronunciamento do Deputado PAULO DAVIM e informou que também apresentou requerimento solicitando melhorias na segurança do Município. Depois pediu que a Presidência desse por recebido Projeto de Lei de sua autoria e Outros, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. Na ausência de quorum legal para deliberar, a Presidência anunciou as matérias em pauta para a próxima Sessão: Processo 0454/04, Projeto de Lei 050/04 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de interseção coletiva situada no território do RN; Processo 0524/04, Projeto de Lei 052/04 do Deputado PAULO DAVIM que reconhece como de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Nova Cruz - ADEFKRUZ; Processo 0217/04, Projeto de Lei 034/04 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; Processo 0295/04, Projeto de Lei 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina José

Augusto Rodrigues a RN-013; Processo 0155/04; Projeto de Lei 0018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina Governador Cortez Pereira a Escola de Petróleo em instalação em Mossoró. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, e, uma Extraordinária para apreciação de Razões de Vetos Governamentais das seguintes matérias: Processo 0361/03; Projeto de Lei 041/03 da Deputada LARISSA ROSADO reduzindo em 30% o IPVA dos carros movidos a gás natural e dá outras providências; Processo 0799/03, Projeto de Lei 087/03 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão dos Hospitais Públicos; Processo 0704/03; Projeto de Lei 073/03 do Deputado ROBINSON FARIA que dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares; Processo 0838/03, Projeto de Lei 095/03 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes; Processo 0762/03, Projeto de Lei 085/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que dispõe sobre a fluoretação da água nos sistemas públicos de abastecimentos no Estado; Processo 0800/03, Projeto de Lei 088/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que obriga as operadoras de telefonia fixa em atividade no Estado do RN a fornecer gratuitamente e instalar em cada ponto de consumo contadores de pulso telefônico. Convocou, ainda, uma Sessão Secreta para apreciar Processo nº 0419/04, Projeto de Resolução nº 006/04 do Deputado PAULO DAVIM e Outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense a Sra. Silvia Elisa Pimentel Cury; e, Processo nº 0203/04, Projeto de Resolução nº 004/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO e outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Dr. Miguel Ângelo Laporta Nicoellis.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de junho de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados ZÉ LINS e EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, NELSON FREIRE, NELTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, RUTH CIARLINI, ZÉ LINS, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO(ausência justificada), DADÁ COSTA, FERNANDO MINEIRO(ausência justificada), JOACY PASCOAL, LUIZ ALMIR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO

MOTTA(ausência justificada), ROBINSON FARIA(ausência justificada), VIVALDO COSTA e WOBER JÚNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE constou: Mensagem 062/04-GE encaminhando Projeto de Lei que acresce parágrafo único ao artigo 30 da Lei Complementar 163; Projeto de Lei do Deputado RICARDO MOTTA que dispõe sobre a Política Estadual de apoio ao Cooperativismo; requerimento do Deputado JOSÉ DIAS solicitando informações ao Secretário de Infra-estrutura e ao Diretor-Geral do D.E.R., a respeito da recuperação da estrada Santo Antônio/Serrinha; dois requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO solicitando a realização de Audiência Pública, para discutir acerca da transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró(ESAM) em Universidade Federal Rural do Semi-árido(UFRSA); e ao D.E.R., solicitando o asfaltamento da RN-406 Upanema/Campo Grande; dois requerimentos do Deputado WOBER JÚNIOR solicitando a Secretaria de Infra-estrutura e a Caern, a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário para Cerro Corá; a Caern e ao Idema, a despoluição do açude Elói de Souza, em Cerro Corá; dois requerimentos da Deputada RUTH CIARLINI solicitando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a instalação do Distrito Industrial de Mossoró; e ao Diretor-Presidente da Potigás, a extensão do gasoduto, a partir de Mossoró para outras Cidades-pólo do Oeste; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria de Ação Social, a implantação do Programa Cartão Reforma, em Touros; a Secretaria de Segurança Pública, a instalação de uma Delegacia Especializada na Defesa da Mulher, em Jardim do Seridó; a Caern, solicitando a implantação do saneamento básico em Macaíba; e a Telemar, solicitando um telefone público no Terminal Turístico do Açude Boqueirão, em Parelhas; cinco requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a implantação definitiva do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu; a Secretaria de Defesa Social, solicitando cursos permanentes de formação e sensibilização para policiais, com conteúdos de relações e direitos humanos; solicitando ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, uma fiscalização permanente para coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos; a Fundac, solicitando melhor estrutura para o S.O.S. Criança; e propondo a implantação de um programa destinado aos servidores fumantes desta Casa Legislativa, que desejarem largar o vício; sete requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a perfuração e instalação de poços tubulares nos Sítios Várzea Redonda, Cabano, Saquinho e Tabuleiro de Dentro, em Upanema; Currais Velhos, em São Bento do Trairi; Logradouro de Cima, em Boa Saúde; e Vaca Brava, em Sítio Novo; ofícios: 379/04-SETHAS encaminhando o detalhamento dos Convênios 024/04-SETHAS e do Termo Aditivo ao Convênio 095/04-SETHAS; 176/04-GSA/SEDEC informando a celebração do Convênio SEDEC/Associação Brasileira de Criadores de Camarão; 260 e 268/04-GS/SEPLAN encaminhando cópia dos Convênios 006/04-FDES/AGN e o Termo de Parceria 001/04-FDES/ADESE. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado PAULO DAVIM registrou a passagem do Dia Internacional de Combate ao Fumo(31/05), e em homenagem a data, apresentou proposta para a implantação de um programa destinado aos servidores fumantes desta Casa Legislativa, que desejarem largar o vício. Propôs, também, que fosse destinado um local para a prática tabagista. Registrou a deflagração da greve na área da Saúde, no âmbito Estadual e Municipal. Informou que vai encaminhar expediente a Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações sobre a criação de uma Comissão com o objetivo de elaborar o Plano de Carreira, Cargos e Salários, previsto na Lei 8.142, de 28 de novembro de 1990. Solicitará, ainda, informações a respeito da Composição dos Conselhos Municipais de Saúde. Ainda em seu pronunciamento comunicou que vai solicitar, embasado no artigo 12 da Lei 8.689, que o Gestor Estadual de Saúde apresente o relatório trimestral através de Audiência Pública. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresentar. Na ausência de quorum legal para deliberar, a Presidência anunciou as matérias em pauta para a próxima Sessão: Processo 0454/04, Projeto de Lei 050/04 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situada no território do RN; Processo 0524/04, Projeto de Lei 052/04 do Deputado PAULO DAVIM que reconhece como de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Nova Cruz - ADEFKRUZ; Processo 0217/04, Projeto de Lei 034/04 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; Processo 0295/04, Projeto de Lei 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina José Augusto Rodrigues a RN-013; Processo 0155/04; Projeto de Lei

0018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina Governador Cortez Pereira a Escola de Petróleo em instalação em Mossoró. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram treze Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, e, uma Extraordinária para apreciação de Razões de Vetos Governamentais das seguintes matérias: Processo 0361/03; Projeto de Lei 041/03 da Deputada LARISSA ROSADO reduzindo em 30% o IPVA dos carros movidos a gás natural e dá outras providências; Processo 0799/03, Projeto de Lei 087/03 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão dos Hospitais Públicos; Processo 0704/03; Projeto de Lei 073/03 do Deputado ROBINSON FARIA que dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares; Processo 0838/03, Projeto de Lei 095/03 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes; Processo 0762/03, Projeto de Lei 085/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que dispõe sobre a fluoretação da água nos sistemas públicos de abastecimentos no Estado; Processo 0800/03, Projeto de Lei 088/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que obriga as operadoras de telefonia fixa em atividade no Estado do RN a fornecer gratuitamente e instalar em cada ponto de consumo contadores de pulso telefônico. Convocou, ainda, uma Sessão Secreta para apreciar Processo nº 0419/04, Projeto de Resolução nº 006/04 do Deputado PAULO DAVIM e Outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense a Sra. Silvia Elisa Pimentel Cury; e, Processo nº 0203/04, Projeto de Resolução nº 004/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO e outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Dr. Miguel Ângelo Laporta Nicoellis.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Aos três dias do mês de junho de dois mil e quatro, à hora Regimental, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Deputada LARISSA ROSADO e do Excelentíssimo Senhor Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados FRANCISCO JOSÉ e EZEQUIEL FERREIRA, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, NELTER QUEIROZ, RUTH CIARLINI, ZÉ LINS, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO(ausência justificada), DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, FERNANDO MINEIRO(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, PAULO DAVIM(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO

MOTTA(ausência justificada), ROBINSON FARIA(ausência justificada), VIVALDO COSTA e WOBER JÚNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE constou: dois Projetos de Lei do Deputado CLÁUDIO PORPINO reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação de Cultura e Assistência Social "Gilberto Lins", com sede e foro em Currais Novos; e denominando de "Prefeito Gilberto de Barros Lins", a Casa de Cultura Popular de Currais Novos; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES propondo a Secretaria da Agricultura, a implantação de Projetos de Irrigação para o aproveitamento das águas das Barragens Santa Cruz e Umari; requerimento da Deputada RUTH CIARLINI solicitando a Secretaria de Recursos Hídricos, a instalação de dessalinizadores nos poços tubulares das Comunidades Mutambinho e Arenosa, em Carnaubais; dois requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA sugerindo a Secretaria de Ação Social, a implantação do Programa Cartão Reforma, em Japi; a Telemar, sugerindo a instalação de um telefone público no Sítio Olho d'Água do Boi, em Parelhas; Comunicados 0312, 0357 e 0358/04-FNDE informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução dos Programas PNAE, PEJA e PNAC-PNAE CRECHE. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI externou sua satisfação com a decisão do Tribunal de Justiça em determinar a devolução do ICMS, pago pela empresa Antartica, ao Município de São Gonçalo do Amarante. Destacou a matéria veiculada no jornal "Diário de Natal" divulgando o fato e congratulou-se com a Justiça do Estado pelo feito. Em seguida registrou e parabenizou a presença da Governadora em São Gonçalo do Amarante com o objetivo de assinar a Ordem de Serviço para a construção da estrada que liga a RN-160 ao Monumento dos Mártires, objeto de reiteradas reivindicações de sua iniciativa. Deputado LUIZ ALMIR fez uso da palavra saudando o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI, o Prefeito Poti Júnior e a população daquele Município, pela conquista. Em aparte o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI agradeceu o apoio. Retornando ao pronunciamento o Orador anunciou seu afastamento do programa que apresenta em emissora de TV local, para evitar questionamentos da oposição durante o processo eleitoral Registrou o telegrama que recebeu do jornalista Aluísio Alves felicitando-o pelo Programa que anunciou o afastamento. Comunicou que encaminhou cópias de suas certidões negativas isentando-o de qualquer acusação a diversos órgãos e políticos do Estado. Recebeu apoio, em aparte, do Deputado JOSÉ DIAS. Anunciada a ORDEM DO DIA: Deputado JOSÉ DIAS apresentou justificativa de requerimento de sua iniciativa, apresentado na Sessão anterior, solicitando informações ao Secretário de Infra-estrutura e ao Diretor-Geral do D.E.R., a respeito da recuperação da estrada Santo Antônio/Serrinha. Na ausência de quorum legal para deliberar, a Presidência anunciou as matérias em pauta para a próxima Sessão: Processo 0454/04, Projeto de Lei 050/04 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva situada no território do RN; Processo 0524/04, Projeto de Lei 052/04 do Deputado PAULO DAVIM que reconhece como de utilidade Pública a Associação dos Deficientes Físicos de Nova Cruz - ADEFKRUZ; Processo 0217/04, Projeto de Lei 034/04 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; Processo 0295/04, Projeto de Lei 041/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina José Augusto Rodrigues a RN-013; Processo 0155/04; Projeto de Lei 0018/04 da Deputada RUTH CIARLINI que denomina Governador Cortez Pereira a Escola de Petróleo em instalação em Mossoró. Facultada a palavra às LIDERANÇAS, Deputado NELTER QUEIROZ dela fez uso solidarizando-se com o Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI pela conquista do Município de São Gonçalo do Amarante. E sugeriu que a Lei fosse denominada "a Antartica é nossa!". Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI, em aparte, agradeceu a solidariedade. Retomando o seu pronunciamento o Orador prestou solidariedade ao Padre Erivan Santos, do Município de São Vicente, que se encontra com a saúde debilitada em decorrência do constrangimento que sofreu durante celebração religiosa, quando foi interrompido por um funcionário da Companhia Energética para cortar o fornecimento de energia da igreja, pela falta de pagamento, mesmo fora do horário de expediente. Deputado ZÉ LINS, no exercício da Presidência, congratulou-se com o pronunciamento do Deputado NELTER QUEIROZ. Facultada a palavra às Comunicações PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram onze Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária para terça-feira, à hora Regimental, uma

Extraordinária para leitura das Razões de Veto Governamental ao Projeto de Lei 0057/03, e, uma Extraordinária para apreciação de Razões de Vetos Governamentais das seguintes matérias: Processo 0361/03; Projeto de Lei 041/03 da Deputada LARISSA ROSADO reduzindo em 30% o IPVA dos carros movidos a gás natural e dá outras providências; Processo 0799/03, Projeto de Lei 087/03 do Deputado PAULO DAVIM que dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão dos Hospitais Públicos; Processo 0704/03; Projeto de Lei 073/03 do Deputado ROBINSON FARIA que dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares; Processo 0838/03, Projeto de Lei 095/03 do Deputado JOACY PASCOAL que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle da diabetes; Processo 0762/03, Projeto de Lei 085/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que dispõe sobre a fluoretação da água nos sistemas públicos de abastecimentos no Estado; Processo 0800/03, Projeto de Lei 088/03 do Deputado CLÁUDIO PORPINO que obriga as operadoras de telefonia fixa em atividade no Estado do RN a fornecer gratuitamente e instalar em cada ponto de consumo contadores de pulso telefônico. Convocou, ainda, uma Sessão Secreta para apreciar Processo nº 0419/04, Projeto de Resolução nº 006/04 do Deputado PAULO DAVIM e Outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense a Sra. Silvia Elisa Pimentel Cury; e, Processo nº 0203/04, Projeto de Resolução nº 004/04 do Deputado CLÁUDIO PORPINO e outros concedendo Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao Dr. Miguel Ângelo Laporta Nicoellis.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de junho de 2004.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048-0, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 036/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DISPENSAR ADEMAR ARAÚJO DA COSTA** da Função Gratificada FGAL 02, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de abril de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 037/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DESIGNAR DAYALLA VIEIRA FERNANDES** para exercer a Função Gratificada - FGAL 02, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de abril de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

\*REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº 058/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DISPENSAR ANA EUDÉZIA FERNANDES DE FREITAS** da Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de junho de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 059/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DESIGNAR PABLO MARINHO FERNANDES DE FREITAS**, para exercer a Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de junho de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 113/04, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0644/2004-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **MARIA LÚCIA BESSA SILVEIRA** do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**ATO Nº 114, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 644/2004-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR DALTON PEDROSA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 115, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0644/2004-PL,

R E S O L V E:

**Exonerar RODRIGO BESSA SILVEIRA**, a pedido, do cargo em comissão de Coordenador de Rede, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 004, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**ATO Nº 116, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0644/2004-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR KATIÚCIA FÉLIX DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Rede, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 004, de 22 de abril de 1992, mantido pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 117 , de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0668/2004-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **LEILSON PEREIRA DE ARAÚJO** do cargo em comissão de Assistente Político , do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de junho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**ATO Nº 118, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0668/2004-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR VERUSCHKA BORGES DA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020, e 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de junho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.